PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021



# ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, órgão descentralizado, <u>com personalidade jurídica de direito privado</u>, torna público para conhecimento dos interessados, esclarecimentos sobre questionamento apresentados até o presente momento, relativos ao Pregão Presencial 017/2021.

#### Questionamento 1

"No item 4.1.1 é dito que o estipulante está investido dos poderes de representação dos segurados perante a sociedade seguradora, inclusive alteração dos capitais segurado. Contudo, o órgão está ciente que no caso de solicitação de redução de capital segurado ou exclusão de cobertura onde é gerado ônus aos segurados, o estipulante mesmo sendo representando do grupo, deverá providenciar anuência de 3/4 do grupo segurado conforme é dito no art. 8 da circular SUSEP nº 317 de 2006?"

**Resposta**: Para responder a esse questionamento é necessário transcrever trechos da circular citada e do Edital do Pregão Presencial 017/2021 (grifos nossos):

"CIRCULAR SUSEP No 317, de 12 de janeiro de 2006.

(...)

Art. 8º Deverá ser estabelecido nas condições gerais que qualquer modificação da apólice em vigor <u>que</u> <u>implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.</u>

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no caput deste artigo quanto à alteração de taxas de seguro."

### **"4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES**

**4.1.1.** O Estipulante nos termos da lei é mandatário dos Segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a Sociedade Seguradora, e, <u>nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e <u>exclusões de segurados</u>."</u>

#### "6. DAS GARANTIAS E CAPITAL SEGURADO

**6.1.1.** O capital segurado das garantias e coberturas contratadas será na forma Múltiplo Salarial, correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor salário base do empregado, atualizado sempre que o empregado obtenha reajuste de seu salário base."

# "9. DO CUSTEIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**9.1.** O estipulante será responsável pelo pagamento integral do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho."

## "10. DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

10.1. <u>O capital segurado será corrigido sempre que houver alteração no salário base do segurado</u>. (...)

- **10.1.3.** Não será necessário celebrar aditivo contratual para informar alteração no valor do capital segurado que ocorrerem no decorrer do contrato, bastando a indicação formal do SESCOOP/GO à adjudicatária, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.
- **10.2.** O capital segurado poderá ainda ser majorado em virtude de reenquadramento salarial dos empregados decorrente de implementação de Plano de Cargos, Salários e Carreira, bem como de eventuais movimentações decorrentes deste."

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021



Esclarecemos que, conforme Edital, o pagamento do seguro será feito de forma integral pelo SESCOOP/GO e que a alteração do capital segurado ocorrerá sempre que houver contratação ou demissão de empregados e sempre que ocorrer alteração no salário base do empregado, que, segundo Acordo Coletivo de Trabalho tem data base em 1º de março de cada ano. Sendo assim, não há que se falar em ônus aos segurados ou em redução de seus direitos.

Salientamos que a contratação em questão se dará por meio de processo licitatório, cujo Edital ao qual está vinculada, elaborado tomando por base o Acordo Coletivo, estipula os direitos e deveres dos segurados, que não poderão ser alterados a não ser por força de Lei ou força maior ocorridos em momento posterior à licitação.

## Questionamento 2

"No item 4.1.2 e 11.1 é dito que não haverá limite de idade e nem carência para o grupo em questão, contudo, segundo o artigo 798 do código civil é estabelecido carência de dois anos para o suicídio, neste caso o órgão concorda com a carência em questão? Tal informação constará nos certificados individuais de seguro."

**Resposta**: Conforme item 6 do Anexo I do Edital, esse é um dos riscos excluídos, entretanto, a empresa poderá, por sua liberalidade ofertar cobertura para o item citado, devendo ficar claro que essa oferta não será considerada como critério de classificação e nem de desempate das propostas conforme citado no item 8.21 do Edital:

#### **"8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

( )

**8.21.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital."

#### "11. DO CONTRATO

(...)

**11.2.** Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital."

# **Questionamento 3**

"No item 4.1.7 é dito que a seguradora emitirá e ficará obrigada a encaminhar o certificado individual de seguros, anualmente, contudo, nós só emitimos certificados quando da emissão da apólice, quando há inclusão de novas vidas e ou alteração das condições da apólice, os certificados ficam disponíveis na plataforma da seguradora para que o órgão quando desejar ele possa entrar na plataforma e gerar o certificado, concordam com essa condição?"

Resposta: Uma vez que os certificados trazem a informação do capital segurado e que, conforme Acordo Coletivo a data base para atualização dos salários ocorre em 1º de março, a seguradora deverá providenciar a atualização da apólice anualmente caso ocorra atualização do valor do salário do empregado, conforme estabelecido no Edital:

#### **"4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES**

**4.1.7.** Após o preenchimento do cartão proposta, cada segurado fará jus ao certificado individual de seguro, a ser emitido e encaminhado pela seguradora que ficará obrigada, anualmente, <u>a emitir novos certificados devidamente atualizados.</u>"

SESCOOP/GO



PREGÃO PRESENCIAL № 017/2021

### **"6. DAS GARANTIAS E CAPITAL SEGURADO**

**6.1.1.** O capital segurado das garantias e coberturas contratadas será na forma Múltiplo Salarial, correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor salário base do empregado, atualizado sempre que o empregado obtenha reajuste de seu salário base."

O acesso ao certificado poderá ocorrer por meio de envio físico ou através de acesso ao sistema da seguradora.

## **Questionamento 4**

"No item 13.1 é dito que o prazo para pagamento de sinistro é de 20 dias a contar da data de entrega dos documentos necessários, contudo, segundo a SUSEP esse prazo é de 30 dias, V.S.ª concorda em seguir o prazo estipulado pela SUSEP?"

**Resposta**: Conforme art. 50, § 1º da Resolução nº 117/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), o prazo para a liquidação dos sinistros seria de no máximo 30 (trinta) dias, grifos nossos:

## "DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**Art. 50.** Os procedimentos e o prazo para liquidação de sinistros deverão constar das condições gerais, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

§ 1º O prazo para a liquidação dos sinistros de que trata o caput <u>será de no máximo 30 (trinta) dias</u>, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições gerais, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo."

Desta forma, mantém-se o previsto no Edital:

### "13. DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

**13.1.** As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de <u>20 (vinte) dias úteis</u> contados a partir da data da entrega à seguradora, que será constituída de documentos pessoais, aviso de sinistro, certidão de óbito e certidão de casamento atualizada após óbito e/ou de nascimento, comprovante de residência dos beneficiários."

Goiânia - GO, 22 de setembro de 2021.

Jullyano Martins Felipe Mendes Pregoeiro

Luciana Pereira Martins dos Santos Comissão de Licitação

Antoniele D'Lean Pereira Comissão de Licitação